

competência, atos processuais, fase preliminar, procedimento sumaríssimo, sentença, recursos, acordãos, execução e despesas processuais.

Parágrafo único - Subsidiariamente, no que não forem incompatíveis com esta lei complementar, aplicar-se-ão as normas da legislação penal e processual penal.

Artigo 26 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

TÍTULO IV

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 27 - Os atuais Juizados de Pequenas Causas e do Consumidor e as respectivas Turmas Recursais são convertidos em Juizados Especiais Cíveis e respectivas Turmas Recursais.

Artigo 28 - O Juizado Especial, quando conveniente, poderá ter competência cível e criminal, cumulativamente.

Artigo 29 - Enquanto não instalados em número suficiente os Juizados Especiais, sua competência poderá ser exercida pelos demais órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça Ordinária.

Artigo 30 - O Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria da Segurança Pública disciplinarão, em atos próprios e no âmbito específico da Lei federal nº 9099, de 26 de setembro de 1995, as atividades dos seus órgãos, funcionários e demais servidores que lhes são subordinados.

Artigo 31 - A estrutura dos Ofícios de Justiça ou Seções de Ofícios de Justiça dos Juizados Especiais de Conciliação e Especiais Cíveis será definida em Provimento do Conselho Superior da Magistratura, mediante proposta do Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais.

Artigo 32 - Os Juizados Especiais serão instalados no prazo de 60 (sessenta) dias, em todas as Comarcas, Varas Distritais, Foros Distritais e Regionais que ainda não disponham dessas unidades.

Artigo 33 - Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 9 de dezembro de 1998.

LEIS

LEI Nº 10.130, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 770/96,
do deputado Luiz Carlos da Silva - PT)

Transforma o Município de Ribeirão Pires em Estância Turística

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Turística o Município de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - na 10ª Delegacia de Ensino:

a) a EEPG Jardim Iná II;

b) a EEPG Jardim Heloisa II;

II - na 11ª Delegacia de Ensino, a EEPG Jardim Santo André II;

III - na 19ª Delegacia de Ensino, a EEPG Jardim Elizabeth/Leônidas Moreira;

IV - na 20ª Delegacia de Ensino:

a) a EEPG Jardim Myrna II;

b) a EEPG Conjunto Residencial Palmares II;

V - na 21ª Delegacia de Ensino:

a) a EEPG Lageado II;

b) a EEPG Jardim Robru II;

VI - na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a EEPG Vila Dirce II;

VII - na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG Parque Continental - Gleba I;

VIII - na Delegacia de Ensino de Itapevi, no Município de Itapevi:

a) a EEPG Vila Dr. Cardoso III;

b) a EEPG Jardim Portela;

IX - na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba:

a) no Município de Itaquaquecetuba:

1. a EEPG Jardim Itaquá;

2. a EEPG Bairro Pequeno Coração II;

3. a EEPG Parque Piratininga II;

4. a EEPG Parque Piratininga III;

b) a EEPG Vila Pereira Neto, no Município de Poá;

X - na 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, a EEPG Sítio Bom Jesus/Parque Havaí;

XI - na Delegacia de Ensino de Mauá:

a) a EEPG Vila Magini II;

b) a EEPG Jardim Cruzeiro/Vila Lisboa;

XII - na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, no Município de Mogi das Cruzes:

a) a EEPG Vila Paulista II/Jardim Santa Tereza;

b) a EEPG Vila Jundiá II;

XIII - na Delegacia de Ensino de Suzano, no Município de Suzano:

a) a EEPG Parque Residencial Casa Branca II;

b) a EEPG Cidade Miguel Badra II;

XIV - na 2ª Delegacia de Ensino de Osasco:

a) a EEPG Vila Ayrosa;

b) a EEPG Vila Ayrosa II;

XV - na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra:

a) a EEPG Parque Pinheiros III, no Município de Taboão da Serra;

b) a EEPG Jardim Santa Tereza Novo, no Município de Embu.

Artigo 2º - O Titular da Pasta autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o Sistema METROPASS, processo de arrecadação de tarifas por meio de cartões inteligentes, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, criada pela Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, e organizada pelo Decreto nº 34.184, de 18 de novembro de 1991, tem como atribuições a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão, à melhoria, à operação e à manutenção dos serviços, bem como a implantação de um único sistema integrado de transportes metropolitanos que permita aos

usuários deslocamentos dentro da Região Metropolitana de São Paulo pelo menor tempo, maior conforto possível e menor custo tarifário;

Considerando a necessidade de viabilizar a plena integração do sistema metropolitano de transporte pela compatibilização dos controles de arrecadação e de passageiros dos subsistemas metropolitanos, constituídos pelos modais Metrô, trem metropolitano e ônibus;

Considerando a importância da adoção de mecanismos avançados de utilização do sistema metropolitano de transporte, assegurando-se meios convenientes e seguros de acesso e de pagamento das tarifas do Sistema;

Considerando os ganhos advindos da redução de custo de arrecadação de tarifas e, ainda, da diminuição dos riscos de manipulação de numerário; e

Considerando, finalmente, as vantagens e melhorias pela utilização de um único meio de pagamento que serão obtidas pelos usuários do sistema metropolitano de transporte,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo o Sistema METROPASS, processo de pagamento de tarifas de viagens e de acesso aos sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus por meio de cartões inteligentes armazenados com créditos na forma de valores monetários, direitos de viagem e passes temporários.

§ 1º - O Sistema METROPASS permitirá operar de forma unificada o pagamento de tarifas e de acesso a todos os modais que integram o sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, pela utilização do cartão METROPASS.

§ 2º - Os direitos de viagens múltiplas, de tarifas reduzidas ou de integração tarifária serão assegurados preferencialmente aos usuários do cartão METROPASS.

§ 3º - O Sistema METROPASS poderá abranger novos serviços metropolitanos que venham a ser instituídos, bem como outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

Artigo 2º - O Sistema METROPASS compreende os seguintes serviços:

I - emissão de cartões eletrônicos;

II - distribuição de cartões eletrônicos;

III - geração, distribuição e carga dos cartões com créditos em valores monetários, direitos de viagem e passes temporários;

IV - cobrança de tarifas e controle de acesso dos usuários do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros;

V - processamento e liquidação das transações financeiras do sistema.

Artigo 3º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos coordenará os trabalhos de desenvolvimento, implantação e operação do Sistema METROPASS.

Parágrafo único - O Sistema METROPASS será integrado inicialmente pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A-EMTU, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal da Região Metropolitana de São Paulo, por trólebus e ônibus, e por adesão de outros serviços de transportes públicos de passageiros de competências municipais, estadual ou federal.

Artigo 4º - Fica criada a Comissão METROPASS, de caráter permanente e diretamente subordinada ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, com o objetivo de subsidiar, assessorar e apoiar a referida Secretaria no desenvolvimento, implantação e operação do Sistema ora instituído.

§ 1º - A Comissão METROPASS será integrada pelos seguintes membros:

1. o Secretário dos Transportes Metropolitanos, que será o seu Presidente;

2. 2 (dois) servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

3. 1 (um) representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

4. 1 (um) representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

5. 1 (um) representante das concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, por ônibus e trólebus, da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 2º - Os servidores da Secretaria dos Transportes Metropolitanos serão indicados por seu Titular, os representantes das empresas vinculadas à aludida Pasta serão indicados pelos seus Presidentes e o representante das concessionárias pelo seu órgão de classe.

§ 3º - As atividades exercidas na Comissão METROPASS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Comissão METROPASS terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para o Sistema METROPASS;

II - acompanhar o andamento dos trabalhos relativos ao Sistema, com vista a:

a) articulação, integração, orientação e acompanhamento das atividades necessárias à adequada implantação e operação do Sistema;

b) formulação de normas e demais procedimentos relativos à regulação, padronização e homologação do Sistema;

III - promover as medidas que permitam o acompanhamento e a avaliação permanentes do Sistema;

IV - analisar e manifestar-se a respeito de estudos, projetos e tecnologias a serem desenvolvidos e/ou utilizados para o efetivo funcionamento do Sistema.

Artigo 6º - A Comissão METROPASS contará com o apoio técnico e administrativo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, que terá por atribuição gerir os serviços de desenvolvimento, implementação, operacionalização e manutenção do Sistema METROPASS.

Artigo 7º - Na execução dos serviços a que se refere o artigo anterior, caberá à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU:

I - propor formas de atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Estadual e empresas operadoras do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de São Paulo, assim como convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados;

II - supervisionar, gerenciar e participar dos trabalhos de contratação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais do Sistema, promovendo:

a) o desenvolvimento de estudos e projetos;

b) a preparação de termos de referência, especificações técnicas e editais de licitação;

c) o recebimento de propostas e o exame de documentação técnica e comercial;

d) o julgamento de habilitação, das propostas técnicas e de preços;

e) a emissão de pareceres técnicos;

f) o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecimentos contratados;

III - acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Comissão METROPASS.

Artigo 8º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá fixar normas complementares para cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1998

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 9 de dezembro de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 9-12-98

No processo GS-68-95-SAP c/ ap. Req. de 15-7-97 - (PB-486-98), em que é interessado Benjamim Cardoso de Souza: "À vista das considerações expandidas pelo Secretário da Administração Penitenciária, pelo Procurador Geral do Estado e pela AJG, mediante o parecer 1.252-98, conhecimento requerimento formulado por Benjamim Cardoso de Souza, RG 12.868.384, como pedido de reconsideração do ato que o demitiu do serviço público, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da LE 10.261-68, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando o ato demissório."

No processo SADS-1.874-87, em que Tereza Maria, filha de Joana Maria da Conceição, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 1.312-98, da AJG, indefiro o pedido de pensão mensal formulado por Tereza Maria, RG 35.295.317-0, por ausência de provas da participação de sua finada genitora, Joana Maria da Conceição, no Movimento Constitucionalista de 1932."

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br

e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516

• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo

• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973

• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503